

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE SINOP-MT

TERMO DE REFERÊNCIA

SIGILO: () SIM (X) NÃO

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: (X) SIM () NÃO

1 - ÁREA DEMANDANTE	
Secretaria Demandante: Secretaria Municipal Cultura Esporte e Turismo de Sinop - MT	
Secretário: Gabriel Vasconcelos de Abreu	
Email (institucional):smcet.licitacao@sinop.mt.gov.br	Telefone (Institucional): 66 3511- 1186

2 – OBJETO
O presente Termo de Referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 08.047.906/0001-73, REPRESENTANTE LEGAL DA DUPLA SERTANEJA JOÃO BOSCO & VINÍCIUS, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO "EXPONORTE - SINOP/MT", para atender à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Sinop - MT, na realização das festividades do referido evento, que acontecerá no dia 14/05/2025, às 22h30, no INTER PARK (Parque Industrial), tornando-se uma celebração popular e esperada pela população em geral. O objeto desta contratação é de natureza EXCLUSIVA, com base na relevância dos artistas JOÃO BOSCO & VINÍCIUS, consagrados nacionalmente, e na necessidade de garantir uma atração de alto nível para o evento, alinhada aos anseios culturais da população e ao fomento do turismo e da economia local. O objeto desta contratação é de natureza EXCLUSIVA, com base: “A lei 14.133/21, em seu artigo 74 “in verbis” menciona: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - ...; II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

2.1 Descrição e quantidades						
Item	Código	Descrição e especificação	Unidade de medida	Quant	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	407067	CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA "JOÃO BOSCO & VINÍCIUS", REPRESENTADA PELA S4 PRODUÇÕES	Unidade	1	R\$ 396.000,00	R\$ 396.000,00

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE SINOP-MT

		ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº 08.047.906/0001-73, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO "EXPONORTE" EM SINOP-MT, NO DIA 14/05/2025.				
--	--	--	--	--	--	--

3 – JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Sinop - MT, não dispõe atualmente de empresas ou representantes empresariais na área de eventos e shows artísticos de nível nacional que sejam amplamente reconhecidos pela opinião pública e pela crítica especializada. A ausência de tais empresas locais impede que se possa oferecer ao público da cidade, bem como aos visitantes, shows e eventos de alta qualidade que justifiquem o investimento e promovam o desenvolvimento cultural da região.

Além disso, é fundamental garantir que os serviços necessários para a realização desses eventos atendam às ações culturais e às diretrizes de gestão municipal, promovendo o enriquecimento cultural e o bem-estar da comunidade.

Diante deste cenário, e considerando a importância de promover eventos culturais de grande porte que atendam às expectativas da população e dos visitantes, a contratação de uma empresa com exclusividade para a realização do evento pretendido se torna imprescindível. Conforme documentação apresentada, a empresa selecionada possui exclusividade para a realização deste evento específico no município, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei 14.133/21.

Esta empresa demonstrou capacidade comprovada de apresentar artistas renomados nacionalmente, garantindo assim a qualidade e a relevância do evento para os cidadãos de Sinop. A seleção de uma empresa exclusiva visa assegurar que o evento ocorra de maneira organizada e eficiente, oferecendo ao público experiências culturais de alto nível que promovam o enriquecimento cultural e a satisfação da comunidade.

Portanto, a contratação desta empresa exclusiva não só está de acordo com a legislação vigente, mas também é de interesse primordial para esta municipalidade, que busca promover e valorizar a cultura local por meio de eventos de destaque e de grande impacto.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para contratação de show artístico da dupla **João Bosco & Vinícius**, no dia **14 de maio de 2025** na Feira e Exposição do Norte de Mato Grosso – **EXPONORTE**. Feira que ocorrerá de **14 a 18 de maio de 2025**, no **Interpark**, em **Sinop/MT**. O evento promete ser uma grande celebração da cultura e tradição da região, justificando-se pela necessidade de atender a uma demanda socioeconômica e cultural de grande relevância para o município, promovendo o fomento cultural, o turismo e o desenvolvimento econômico local.

Nos termos da **Lei Municipal nº 3.448/2025**, a **ExpoNorte Sinop** é reconhecida como

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE SINOP-MT

um evento de grande impacto para o desenvolvimento econômico, social e cultural do município, promovendo oportunidades de negócios, geração de empregos diretos e indiretos, além de impulsionar setores como turismo, comércio e serviços. O evento fomenta a economia criativa e fortalece a identidade cultural da região, conforme disposto no artigo 1º da referida Lei.

A realização de eventos dessa magnitude contribui diretamente para a movimentação financeira da cidade, gerando receita para pequenos, médios e grandes empresários, artesãos e comerciantes locais. Conforme previsto no artigo 3º da **Lei Municipal nº 3.448/2025**, o apoio do Poder Público a eventos desse porte justifica-se pelo estímulo à economia local, impactando positivamente a arrecadação municipal e promovendo a circulação de riqueza no município.

Além disso, a **ExpoNorte Sinop** fomenta o turismo regional e estadual, atraindo visitantes e investidores, o que gera um impacto econômico significativo.

No âmbito da legislação infraconstitucional, a **Lei Federal nº 8.313/1991 (Lei de Incentivo à Cultura)**, em seu artigo 3º, incentiva ações que valorizem o produto cultural originário do país, priorizando manifestações que promovam o desenvolvimento regional. A contratação de **João Bosco & Vinícius**, uma das duplas mais consagradas do cenário sertanejo nacional, está em consonância com esse objetivo, uma vez que sua música representa uma expressão cultural de grande relevância no país e fortalece a identidade musical da região centro-oeste.

O impacto econômico e social do evento é significativo. A atração de turistas e visitantes fortalece setores como hospedagem, alimentação, transporte e comércio, gerando empregos temporários e incrementando a receita local. Estudos demonstram que o turismo de eventos é um dos principais fatores de dinamização da economia, impulsionando a circulação de recursos e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.

A contratação direta de **João Bosco & Vinícius** está devidamente fundamentada na **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece as diretrizes para licitações e contratos administrativos. Em especial, o artigo 74, inciso II, permite a inexigibilidade de licitação para a contratação de artistas consagrados, desde que comprovada a exclusividade por meio de documentação. Adicionalmente, a **Lei Municipal nº 3.448/2025**, em seu artigo 2º, autoriza o Poder Executivo Municipal a investir recursos públicos na contratação de shows artísticos para eventos de interesse público, desde que observadas as normas legais vigentes e garantida a transparência na aplicação dos recursos.

João Bosco & Vinícius possuem uma trajetória consolidada na música sertaneja, com mais de **20 anos de carreira**, sendo considerados pioneiros do sertanejo universitário. A dupla

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE SINOP-MT

possui um vasto repertório de sucessos, como "**Chora Me Liga**", "**Amiga Linda**", e "**Magia e Mistério**", além de terem vencido o **Grammy Latino** na categoria "**Melhor Álbum de Música Sertaneja**". Seu reconhecimento nacional e internacional, aliado a um engajamento significativo nas redes sociais (com mais de **8,3 milhões de seguidores** somados), amplia a visibilidade da **ExpoNorte Sinop 2025**.

Diante do exposto, a contratação direta de **João Bosco & Vinícius** para a **ExpoNorte Sinop 2025** é plenamente justificável tanto sob o aspecto legal quanto pelo impacto positivo que o evento trará para a cultura, turismo e economia local. A promoção deste evento não apenas valoriza a cultura regional, mas também fomenta o desenvolvimento econômico, gerando benefícios para toda a comunidade. Portanto, fundamentada na **Lei nº 14.133/2021**, na **Lei nº 8.313/1991** e nas disposições constitucionais sobre o fomento à cultura e ao desenvolvimento econômico, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação proposta, conforme os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Nesse sentido, foi realizado diálogo e alinhamento com a empresa responsável pela contratação direta da dupla João Bosco & Vinícius, ficou definido que o valor total da contratação será de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais). Ressalta-se que a negociação seguiu os critérios legais e orçamentários vigentes, buscando assegurar a razoabilidade dos valores e a compatibilidade com os preços praticados no mercado. A formalização contratual seguirá os trâmites administrativos adequados, com a devida publicação dos atos no Portal da Transparência, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade e eficiência.

Desse modo, ressalta-se que, em razão das correções realizadas, foram efetuadas alterações no sistema COPLAN, com o devido ajuste das informações para refletir com precisão os dados atualizados, garantindo a conformidade com os procedimentos administrativos e legais vigentes.

Nesse sentido, foi realizado diálogo e alinhamento com a empresa responsável pela contratação direta da dupla João Bosco & Vinícius, ficou definido que o valor total da contratação será de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais). Ressalta-se que a negociação seguiu os critérios legais e orçamentários vigentes, buscando assegurar a razoabilidade dos valores e a compatibilidade com os preços praticados no mercado. A formalização contratual seguirá os trâmites administrativos adequados, com a devida publicação dos atos no Portal da Transparência, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade e eficiência.

Desse modo, ressalta-se que, em razão das correções realizadas, foram efetuadas

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE SINOP-MT

alterações no sistema COPLAN, com o devido ajuste das informações para refletir com precisão os dados atualizados, garantindo a conformidade com os procedimentos administrativos e legais vigentes.

Assim, a contratação de **João Bosco & Vinicius** atende aos objetivos de promover a cultura, o turismo e o desenvolvimento regional, garantindo um evento de alta qualidade e relevância para a população de **Sinop** e região.

5 – REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Não se faz necessário o Estudo Técnico Preliminar, vez que a legislação municipal, bem como a federal dispensa sua previsão, desde que preenchidos os requisitos, isso postos temos o art. 101 do Decreto Municipal 359/2023 asseverar que o ETP poderá ser dispensado no caso de contratações diretas por inexigibilidade de licitação prevista no art 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse sentido, aduz a essa informação a legislação municipal Decreto nº: 359/2023, em seu artigo Art. 101, I:

“Art. 101. O Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

I – Contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos previstos nos incisos I, II e IV do art. 74 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;”

Ainda sobre a dispensa de ETP, dispostas no Decreto nº: 359/2023, temos o Art. 334, §4º, inc. I:

“Art. 334. O procedimento de Contratação Direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

(...)

§ 4º. O Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

I – Contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos previstos nos incisos I, II e IV do art. 74 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;”

Enfim o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, em especial o Art. 74, inc. I, II. e IV., vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE SINOP-MT

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;*
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”*

Por fim conclui-se que a previsão de se ter Estudo Técnico Preliminar, é justificável, pela previsão legal apensada no decreto municipal, não somente uma vez, e ainda pela possibilidade imputada pela legislação federal, nesse sentido seguem os demais documentos necessários para instruir a presente contratação.

Portanto, os requisitos acerca da viabilidade de contratação direta da empresa **S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº **08.047.906/0001-73**, que detém a exclusividade para a realização de show artístico da dupla **JOÃO BOSCO & VINÍCIUS** no evento "**EXPONORTE - SINOP/MT**", que acontecerá no dia **14/05/2025**, às **22h30**, no **Inter Park (Parque Industrial)**, tornando-se uma celebração popular e esperada pela população em geral.

Em atendimento ao Art. 74, § 2º:

“Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento

Devendo então a contratada **S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** apresentar carta ou outro documento que ateste a exclusividade da dupla **João Bosco & Vinícius**, bem como toda a documentação exigida nos artigos do **CAPÍTULO VI da Lei Federal nº 14.133/2021**.

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE SINOP-MT

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

A apresentação acontecerá no evento “Exponorte” em Sinop-MT, no InterPark (Parque Industrial), no dia 14/05/202. A apresentação está programada para começar às 22:30h e terá duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos)

O contrato terá vigência de 90 dias podendo ser prorrogável pelo mesmo período.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) O horário previsto para início do show é às 22.30 horas, com duração aproximada de uma hora e meia (1,30) de show.

b) É de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas diretas ou indiretas relativas, ao transporte e mão de obra do artista, músicos, arranjadores, supervisores, produtores, coordenadores, pessoal de apoio, transporte aéreo (ida e volta), alimentação, transporte dos equipamentos (ida e volta), montagem e desmontagem de equipamentos.

c) Apresentação da dupla **João bosco e Vinicius**, com sua formação principal completa, bem como todos os equipamentos e acessórios de shows, cuidando para o brilhantismo do evento.

d) Responsabilizar-se integralmente pelos meios para a execução dos serviços, sendo ainda responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e execução.

e) Pagar todos os tributos, se houver, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.

f) O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

g) Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento), decorrente do inadimplemento verificado. Assegurado o contaditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Nos termos da Lei Municipal nº 3.448/2025, que reconhece o interesse público do evento “EXPONORTE” e autoriza o investimento exclusivo na contratação de shows

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE SINOP-MT

artísticos, a única obrigação da CONTRATANTE será efetuar o pagamento do valor contratado à empresa detentora da exclusividade da dupla Hugo & Guilherme, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

b) Todas as demais responsabilidades relativas à organização, infraestrutura e operação do evento, incluindo, mas não se limitando a: Sonorização, iluminação e palco, Energia elétrica e geradores, Segurança e controle de acesso, Montagem e desmontagem de estruturas, Transporte e hospedagem e Atendimento ao rider técnico dos artistas, serão de inteira responsabilidade da empresa organizadora do evento, que realizará o show no contexto de evento privado de grande porte.

c) A CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades logísticas ou operacionais, limitando-se exclusivamente à obrigação de pagamento, conforme previsão legal e contratual.

HIPÓTESES DE NÃO APRESENTAÇÃO E GARANTIAS:

a) A não apresentação das Artistas, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

b) No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

c) No caso dos ARTISTAS ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de “lockdown”, proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (MT) e/ou pelo Município,

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE SINOP-MT

em razão de Pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

d) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

7 – GESTÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre a Secretaria Municipal Cultura Esporte e Turismo de Sinop - MT e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Secretaria Municipal Cultura Esporte e Turismo de Sinop - MT poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do Contrato a Secretaria Municipal Cultura Esporte e Turismo de Sinop - MT poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE SINOP-MT

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O fiscal/gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O fiscal/gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal/gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O fiscal/gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE SINOP-MT

para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

O acompanhamento do serviço do objeto de contratação e a fiscalização e gestão de contrato ficará a cargo do contratante, através da Secretaria Municipal Cultura Esporte e Turismo de Sinop - MT, por intermédio dos servidores:

Fiscal/gestor: **Neli Correa** ocupante do cargo de Coordenador, sob a Matrícula de nº 6508

Suplente: **Balminondas Marques Fernande**, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Saúde sob a Matrícula de nº 9307

8 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento do serviço contratado se dará em até no máximo cinco (05) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato, antes da sua efetiva liquidação.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8.4 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.4.1 Não produzir os resultados acordados,

8.4.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.4.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.6.1 O prazo de validade;

8.6.2 A data da emissão;

8.6.3 Os dados do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e do órgão contratante;

8.6.4 O período respectivo de execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE SINOP-MT

8.6.5 O valor a pagar; e

8.6.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.9 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE SINOP-MT

A lei 14.133/21, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - ...;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação da dupla **João Bosco & Vinícius** se dará de forma direta, tendo em vista que a empresa **S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** (CNPJ: 08.047.906/0001-73) é detentora de exclusividade da referida dupla, conforme Declaração de Exclusividade anexa. Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo. A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade, nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando inviável a competição, especialmente para a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No que se refere à consagração pela opinião pública, João Bosco & Vinícius são

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE SINOP-MT

uma das duplas mais influentes do sertanejo universitário, com uma trajetória marcada por inovação, sucessos e reconhecimento nacional e internacional. A história da dupla começou em 1991, quando João Bosco Homem de Carvalho Filho e Vinícius Fernando Karlinke se conheceram ainda crianças, na cidade de Coxim (MS). Dois anos depois, participaram do Festival da Canção como adversários, empatando em segundo lugar. O talento e a afinidade musical os levaram a formar a dupla, que passou a se apresentar em bares e eventos locais.

Em 1999, mudaram-se para Campo Grande (MS) para cursar Odontologia e Fisioterapia, respectivamente, e se tornaram referência em festas universitárias, ajudando a fundar o movimento do sertanejo universitário. O primeiro álbum, *Acústico no Bar* (2003), vendeu 40 mil cópias só no Mato Grosso do Sul. Em 2004, lançaram o álbum homônimo, que trouxe o sucesso “Querendo te Encontrar”, ampliando ainda mais sua base de fãs.

O reconhecimento nacional veio com o álbum *Curtição* (2009), que apresentou hits como “Sufoco”, “Chora, Me Liga” e “Coração Só Vê Você”. O projeto foi indicado ao Grammy Latino na categoria de Melhor Álbum de Música Sertaneja. Em 2010, lançaram o DVD *Coração Apaixonou*, gravado ao vivo em Ribeirão Preto (SP), também indicado ao Grammy. O ápice do reconhecimento veio em 2011 com o álbum *João Bosco & Vinícius*, que venceu o Grammy Latino na mesma categoria. Faixas como “Chuva”, “Abelha” (com Jorge & Mateus) e “Constelações” consolidaram a excelência da dupla.

O álbum *Indescritível* (2014) marcou uma nova fase, resultado de um processo seletivo entre mais de 800 músicas, unindo o tradicional sertanejo a elementos pop. Em 2015, lançaram *Estrada de Chão*, um tributo às raízes do sertanejo, com regravações de clássicos e participações de ícones como Chitãozinho & Xororó e Zezé Di Camargo & Luciano. O álbum foi certificado com disco de ouro, com mais de 40 mil cópias vendidas.

Com a ascensão das plataformas digitais, João Bosco & Vinícius rapidamente se adaptaram à nova era. Hoje, acumulam mais de 5,6 milhões de ouvintes mensais no Spotify e somam mais de 1,2 bilhão de visualizações em seu canal oficial no YouTube. Nas redes sociais, contam com mais de 8 milhões de seguidores, refletindo um engajamento consistente e uma base fiel de fãs.

A dupla também é sinônimo de sucesso nos palcos. Já realizaram mais de 400 shows ao longo da carreira, sendo atrações de grandes eventos como o Bloco Villa Country – Pinga Ni Mim, o maior bloco sertanejo do Carnaval de São Paulo, e o tradicional Festa do Peão de Americana, onde fizeram o histórico 400º show do evento.

Com uma discografia sólida, formada por álbuns de estúdio como *Acústico no Bar* (2003), *Curtição* (2009), *Indescritível* (2014), e ao vivo como *Ao Vivo* (2005), *Coração*

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE SINOP-MT

Apaixonou (2010) e Céu de São Paulo (2016), João Bosco & Vinícius continuam a influenciar novas gerações e a expandir os horizontes da música sertaneja. Os números expressivos em vendas, streaming e redes sociais consolidam sua posição como uma das duplas mais bem-sucedidas e respeitadas da música brasileira. A escolha de João Bosco & Vinícius justifica-se não apenas pelo sucesso e consagração nacional da dupla, mas também pela adequação de seu repertório ao público-alvo do evento EXPONORTE. Seu repertório mistura clássicos do sertanejo raiz com sucessos contemporâneos, garantindo engajamento de diferentes gerações. Sua performance de palco, reconhecida pela energia e qualidade técnica, assegura impacto significativo no evento.

Diante dos fatos apresentados e da clara notoriedade dos artistas, a presente inexigibilidade de licitação está devidamente fundamentada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação de João Bosco & Vinícius atende a todos os requisitos legais e proporcionará um retorno expressivo ao evento, garantindo visibilidade, credibilidade e adesão massiva do público.

10 – CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA

O valor de contratação será de **R\$ 396.000,00 (Trezentos e Noventa e Seis mil)**, referente ao cachê artístico da dupla **João Bosco & Vinícius**, conforme detalhado na proposta enviada pela empresa **S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, representante legal exclusiva da dupla (CNPJ: 08.047.906/0001-73).

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento se dará através da Dotação Orçamentária:
2136 339039 0000 250000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Sinop/MT, 05 de Maio de 2025

Fabiola da Silva Alvares
Matrícula de nº6520
Coordenadora

13 – CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE SINOP-MT

(X) Concordo com o Termo de Referência/Projeto Básico realizado e autorizo a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

Sinop/MT, 05 de Maio de 2025.

Gabriel Vasconcelos de Abreu
Matrícula 16785
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo